



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

DISPENSA Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023  
CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZETA/RN E EMBARQUE JÁ  
VIAGENS E TURISMO LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

1.1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA/RN, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº Itan Lobo de Medeiros, casado, CPF nº 703.597.254-49, residente na Manoel Martiniano de Medeiros, 402 - Santo Antônio - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000.

1.2- CONTRATADO: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 10.477.835/0001-90, situada a Rua João Pessoa, 267, sala 9 Cond Edf cidade do Natal, cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-902.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (ida e volta), incluso todas as taxas e bagagem de até 10 kg, para agentes públicos, servidores e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, quando em viagem de exclusivo interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

3.2. Justifica-se atendendo a necessidade de aquisição de passagens aéreas para viabilizar viagens de gestores e servidores municipais da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos. O referido processo, deve ser realizado com base na menor taxa de agenciamento, tendo em vista que como órgão público, não se tem como realizar uma estimativa exata do quantitativo de passagens aéreas a serem utilizadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO**

4.1. Os serviços serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – Pela realização do serviço, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de 8% sobre o valor da tarifa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO	QUANTIDADE DE PASSAGENS	ALOR ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens, prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais (ida e volta), incluso todas as taxas e bagagem de até 10 kg, para agentes públicos, servidores e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de	8,00%	40	ATÉ R\$17.600,00

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Cruzeta/RN, quando em viagem de exclusivo interesse público.			
--	--	--	--

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria** em até 05 dias corridos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- O serviço aqui contratado terá seu preço irrevogável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2023, sendo assim alocadas:

**Unidade Orçamentária:** 01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

**Elemento de Despesa:** 3.390.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

**Fonte:** 001000001 – Recursos Ordinário.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço contratado, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no serviço realizado, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;
- 8.1.4- Estando o serviço de acordo com o solicitado e a devida nota fiscal/fatura atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições acordadas;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 9.1.1- Fornecer o serviço na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;
  - 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
  - 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
  - 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de dispensa de licitação 009/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

- 11.1.1- advertência;
- 11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5- A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do respectivo contrato terá pôr termo inicial 06 de fevereiro de 2023 e termo final em 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.
- 14.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

*[Handwritten signature]*  
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1– Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em três (03) vias de igual teor.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Cruzeta/RN, 06 de fevereiro de 2023.

  
ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CMC  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
gov.br JOSE ALVES SOBRINHO  
Data: 07/02/2023 12:47:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Jeanne Eliete da S. Azevedo

CPF: 082.330.384-22

2º Edmilson da S. Azevedo

CPF: 038.858.984-12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)**

**EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2023**

**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ: 10.727.485/0001-73.

**CONTRATADO (A):** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 10.477.835/0001-90.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (IDÁ E VOLTA), INCLUSO TODAS AS TAXAS E BAGAGEM DE ATÉ 10 KG, PARA AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

**VALOR ESTIMADO:** MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, IGUAL 8%, LIMITADO AO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:** 06/02/2023 à 31/12/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.390.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

**FONTE:**

001000001 – Recursos Ordinários.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93

**Cruzeta/RN, em 06 de fevereiro de 2023.**

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
*Presidente*

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2023 - CONTRATO Nº 011/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2023  
CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:  
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ  
10.477.835/0001-90.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (IDA E VOLTA), INCLUSO TODAS AS TAXAS E BAGAGEM DE ATÉ 10 KG, PARA AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

VALOR ESTIMADO: MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO, IGUAL 8%, LIMITADO AO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06/02/2023 à 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.390.33.00 - Passagens e despesas com locomoção

FONTE:

001000001 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93  
Cruzeta/RN, em 06 de fevereiro de 2023.

Itan Lobo de Medeiros  
Presidente

**Publicado por:** IZABELLY KARINY DE ARAÚJO  
**Código Identificador:** 30577282

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 08/02/2023.  
EDIÇÃO 1586. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>